



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## DECRETO Nº 117/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a adequação das medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19, à Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo.”*

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp)

- CONSIDERANDO que o Município de Tabapuã faz parte da DRS XV e, portanto, foi enquadrado na FASE 3 - AMARELA do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente shoppings centers e galerias, comércio em geral, serviços, bares, restaurantes e similares (com atendimento no local), salões de beleza e barbearias, academias.

### DECRETA:

**Art. 1º** Além das atividades e serviços considerados essenciais na forma da lei, ficam também autorizados a retornar suas atividades, de acordo com a fase classificatória 03 (Amarela) do “Plano São Paulo”, a partir do dia 05 de setembro de 2020, os comércios e serviços em geral, incluídas as galerias comerciais e estabelecimentos congêneres, escritórios, concessionárias, atividades imobiliárias, salões de beleza, barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, bem como o consumo local em bares, restaurantes e similares.

**Parágrafo único.** Ficam estabelecidos, como condição para o retorno do atendimento presencial ao público em geral destes estabelecimentos autorizados a funcionar, as seguintes exigências:

I - Comércios e serviços em geral:

a) horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (seis) horas seguidas diárias, de segunda a sábado, não podendo ultrapassar as 18:00 horas, devendo ser reservado a primeira hora para atendimento preferencial às pessoas idosas e do grupo de risco;

b) acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle;

**c)** as praças de alimentação das galerias comerciais e estabelecimentos congêneres, somente será permitido o consumo local se for ao ar livre ou em áreas arejadas.

## **II – Salões de beleza e barbearias:**

**a)** horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas seguidas diárias, somente sendo permitido atendimento individualizado mediante prévio agendamento com hora marcada;

**b)** acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle.

## **III - Bares, restaurantes e similares:**

**a)** horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas seguidas diárias, somente sendo permitido o consumo local ao ar livre ou em áreas arejadas, e não podendo ainda ultrapassar o horário máximo de até às 21h00;

**b)** acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle.

## **IV - Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica:**

**a)** horário reduzido de funcionamento limitado a 08 (oito) horas seguidas diárias, somente sendo permitido aulas e práticas individuais, mediante prévio agendamento com hora marcada, estando suspensas quaisquer atividades em grupo;

**b)** acesso simultâneo limitado a entrada e permanência de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, referência em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outra forma idônea de controle.

**Art. 2º** - Para retomada gradual do atendimento presencial ao público em geral de todos os estabelecimentos descritos no *caput* do artigo anterior, continuam





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



obrigatórias a adoção de medidas sanitárias e de redução de circulação e aglomeração de pessoas constantes nos decretos anteriores, acrescidas das adiante mencionadas, específicas para as atividades que estão sendo liberadas:

**I)** as mesas e cadeiras dos bares, restaurantes, salões de beleza e barbearias, assim como os aparelhos das academias de ginástica, deverão ser intercaladas de modo a respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre um cliente e outro.

**II** - os salões de beleza e barbearias deverão, além de disponibilizar álcool gel a 70%, também utilizar materiais descartáveis, aventais, toucas, luvas e máscaras de proteção facial, de acordo com o tempo de uso recomendado para cada acessório, bem como a realizar a esterilização adequada de cada equipamento após o uso em cada cliente;

**III** - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

**IV** - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

**V** - o consumo local no interior dos bares, restaurantes e similares somente será permitido aos clientes que estejam sentados, não podendo haver consumo de alimentos e bebidas em pé ou no balcão;

**VI** - Os bares, restaurantes e similares que utilizam sistema de rodízio e auto serviço, como *buffet/self-service*, não poderão deixar que os clientes se sirvam diretamente, devendo sempre um colaborador devidamente paramentado montar o prato conforme solicitação e quantidade do cliente, recomendando a priorização da modalidade *à la carte*, prato executivo ou prato feito;

**VII** - proibição de realizar eventos que gerem aglomeração de pessoas, como música ao vivo ou outras ações de entretenimento;

**VIII** - manter fechado serviços de *valet* e espaços comunitários como espaços *kids*, *playgrounds* e similares;

**IX** - higienizar mesas e cadeiras a cada troca de clientes, bem como repostas as toalhas de mesa a cada uso, não podendo ser reaproveitadas de um atendimento ao outro;

**X** - higienizar louças e utensílios cuidadosamente após o uso;

**XI** - as louças, talheres, guardanapos descartáveis e demais utensílios não devem ficar sendo colocados à mesa somente na hora em que for servida a refeição, preferencialmente envolvidos em proteção descartável;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**XII** - não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas, oferecendo estes produtos em sachês ou porções individualizadas enviadas diretamente da cozinha a cada cliente;

**XIII** - evitar o uso de cardápios físicos, dando preferência para lousas, quadros ou cardápios digitais. Não sendo possível, utilizar cardápios plastificados e de fácil higienização após cada uso;

**XIV** - os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser desativados, permitindo-se apenas o funcionamento dos dispersores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido a utilização de copos e garrafas particulares não descartáveis de uso individual;

**XV** - nas academias que possuem áreas de musculação e peso livre, deverá ser disponibilizado kits de limpeza (toalhas de papel e produto específico para higienização) em pontos estratégicos, de modo que equipamentos de treino como colchonetes, halteres, e máquinas sejam obrigatoriamente higienizadas pelos clientes após cada utilização;

**Art. 3.º** - A desobediência ao fiel cumprimento das disposições contidas neste Decreto importará em sanções cabíveis, previstas nos decretos anteriores;

**Art. 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2020.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, 04 de Setembro de 2020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**

Diretor Administrativo

